

A PROBLEMÁTICA DAS EMANCIPAÇÕES: O RIO GANDE DO SUL E A METADE SUL NOS ÚLTIMOS ANOS

Judite S. de Bem*

A descentralização fiscal tem, entre outros, o propósito de aproximar o Governo dos cidadãos, inserido na discussão sobre o papel do Estado, e sua busca por uma maior eficiência (dicotomia entre atribuições e recursos), em todos níveis de governo. A “descentralização”, entendida dessa forma, procura elevar a eficácia das políticas públicas.

Cientes de que a descentralização pode causar problemas, tanto na destinação de recursos e atribuições, quanto para a estabilização macroeconômica, sua ocorrência pode não ser o suficiente para a obtenção do desenvolvimento social da região/sociedade, portanto a busca por maior eficiência e eqüidade na destinação do gasto público. Isto exige, entre outros,

“(...) impulsionar alternativas mais eficientes de mobilização de recursos locais que permitam financiar um maior gasto fiscal; regular o endividamento territorial; projetar sistemas de transferências intergovernamentais que elevem a eficiência e fomentem a eqüidade do gasto público e a geração de recursos próprios, e finalmente, promover o fortalecimento institucional dos governos locais e regionais em um contexto de maior participação cidadã e de responsabilidade política.” (CEPAL, 1998, p.220).

A descentralização oferece, teoricamente, vantagens derivadas de uma provisão local de serviços e um maior controle, por parte dos usuários e das respectivas comunidades, o que pode traduzir-se em uma gestão social mais eficaz.

No entanto as diferenças de receitas e as despesas podem apresentar, pelo menos nos primeiros tempos, algumas dificuldades para as regiões recém emancipadas. Todo novo território exige a implantação de atividades como: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, colégios, postos de saúde, secretarias, entre outros. Isto demanda transferências de recursos de esferas superiores.

No Brasil, tanto a nível federal, quanto estadual e municipal tem-se buscado o equilíbrio das finanças do setor público, e isto exige “uma racionalização dos processos de transferência de atribuições e recursos para as municipalidades e as instâncias intermediárias do governo. A municipalização é um caminho que pode ter duas vias: a melhoria social e a dificuldade econômica.” (CEPAL, 1998, p.220).

O interesse do poder central é assegurar de um lado, que os processos de descentralização mantenham a estabilidade e o equilíbrio fiscal, a fim de evitar problemas macroeconômicos e de outro, busca-se o melhoramento da provisão descentralizada de bens e serviços como saúde e educação, e maiores possibilidades de participação dos tributos locais no fortalecimento de suas finanças. Logo faz-se necessário avançar em ambas as direções.

O objeto de nosso estudo são as fontes de financiamento sub-nacionais dos municípios, e dessa forma o fortalecimento dos ingressos próprios, provenientes dos impostos locais e distintas modalidades de contribuições de melhorias, já que a competência para a criação de impostos e taxas é do Governo Federal (BR). Analisar-se-á a evolução crescente das emancipações no Estado do Rio Grande do Sul, com ênfase nas regiões Sul/Sudeste, de 1988 em diante e a estrutura de financiamento local. Restringiu-se o trabalho a estes municípios “novos”, devido o projeto de pesquisa estar em fase preliminar e a dificuldade de análise para o conjunto do Rio Grande do Sul.

1.1 A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL

A Constituição de 1967 transferiu para a União a tarefa de estabelecer os requisitos mínimos para a criação dos municípios no Brasil, tais como: população, renda pública, forma de consulta às populações locais.

A Lei Complementar nº.1, de 09/11/67 estabeleceu, para a criação de novos Municípios: a) população mínima (10 mil habitantes ou não menos que cinco milésimos da população estadual); b) eleitorado não inferior a 10% da população do Município; c) centro urbano já constituído; d) número de casas superior a 200 (o que corresponde, geralmente, a uma população de mil habitantes); e) arrecadação, no último exercício, de cinco milésimos da receita estadual de impostos. Foi excluída da lei a criação de Municípios nos Territórios Federais.

O Ato Complementar nº.46, de 07/02/69 adiciona o requisito de que nenhuma alteração no quadro territorial do Estado poderia ser feita sem a prévia autorização do Presidente da República, ouvido o Ministério da Justiça. Até a Emenda Constitucional nº.11, de 12/10/79, nenhum Município foi criado no Brasil.(IBAM, 2002).

*Professora do Departamento Economia da UCS/RS, PUC/RS, Ritter dos Reis e La Salle/Canoas. Doutora em História Íbero-americana /PUCRS. Membro do CORECON/RS-4^a Região. E mail: jsanson@terra.com.br.

As Leis Complementares de nº.28, de 19/11/75; nº.32, de 26/12/77 e nº.39, de 10/12/80, alteraram a matéria sobre o plebiscito, sobre o ano de criação do Município, devolveram aos Estados algumas atribuições na matéria e tornam obrigatória, pelas Câmaras Municipais, a aprovação da criação ou supressão de Distritos, Sub-distritos e Municípios, assim como o desmembramento do território municipal para anexação a outro Município.

A Constituição de 1988 devolveu aos Estados a competência para fixar requisitos mínimos de população e renda pública, mantendo a exigência de consulta prévia às populações para a criação de Municípios.(IBAM, 2002).

A Constituição Federal de 1988 no Título III que trata da Organização do Estado tem em seu Capítulo I, §4º

“A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.”

Tal parágrafo remetia a matéria sobre a legislação da criação dos novos municípios aos Estados o que acabou gerando um processo de crescimento geométrico. Em 12/09/96, a Emenda Constitucional nº.15 provê nova redação ao §4º do art.18 da Constituição Federal

“A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação de Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”

Conforme Souza (1996, p.215),

“(...) a Emenda Constitucional nº.15/96 nada mais fez que restaurar a situação jurídica existente antes do estabelecimento da ordem constitucional de 1988, a qual atribuía à União a competência para dispor sobre a matéria”.

No Rio Grande do Sul, o Sr. Deputado Bernardo de Souza enviou o Projeto de Lei Complementar nº.047/96 com o objetivo de estabelecer os requisitos e os procedimentos para alteração territorial municipal, bem como outras providências. Com a Emenda Constitucional nº.15, o Projeto de Lei Complementar foi retirado de votação.

Hoje (Março de 2002) a Lei Complementar Federal ainda não foi promulgada, bem como o Plano de Viabilidade Municipal definido o seu conteúdo e, tampouco, quem o definirá, se a União ou o Estado.

“No caso do Rio Grande do Sul, a Emenda Constitucional Federal nº.15 revogou o art.9º da Constituição Estadual, *restando em vigor apenas a cláusula que confere competência estadual para legislar sobre criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, em concreto*, vale dizer, leis que se esgotam em si mesmas, pois que produzem efeito para uma única situação jurídica (aliás, tão assemelhadas são estas leis a meros atos administrativos, que o remédio adequado para a sua impugnação não é a ação direta de constitucionalidade, mas sim o mandato de segurança).” (Souza, 1996, p.215).

Mesmo com essas leituras e releituras da Constituição Federal de 1988, o Brasil contava em 1998 com 5.507 municípios, tendo o Rio Grande do Sul 467 instalados¹, ou seja, 8,4% dos municípios brasileiros eram riograndenses.

1.2 O MUNICIPALISMO RIOGRANDENSE

O Rio Grande do Sul contava em 1988 com 333 municípios e em 2002 com 497, existindo 113 áreas que desejam se emancipar, já tendo solicitado suas credenciais, e 10 áreas que desejam se anexar.

“O municipalismo no Rio Grande do Sul teve início com a vila de Rio Grande de São Pedro, criada pela Provisão de 17 de julho de 1767, no local onde o Brigadeiro José da Silva Paes fundara o forte Jesus Maria no ano de 1737. A Instalação da vila deu-se a 16 de dezembro de 1751 (...).” (AL, 2002, p. 7)

Ao fim do ano de 1809 as povoações de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antonio da Patrulha foram estabelecidas. Em 1912 haviam 72 municípios. Entre 1913 e o final de 1987 haviam sido criados 148 novos municípios. Mas é no período de 1988 e 1996 que o Estado vê um “boom” no processo emancipatório, fruto da interpretação da Constituição Federal de 1988 e da Constituinte Estadual de 1989, conforme já exposto no subitem anterior.

Regionalmente, no período de 1988 a 2000 no Rio Grande do Sul se emanciparam:

¹ Após a criação ocorre a *instalação* do município, que corresponde ao início de seu funcionamento efetivo, o que se dá com a eleição do primeiro prefeito. O RS contava em 1998 com 497 municípios sendo que 30 destes municípios criados entre 1995/96, não realizaram eleições municipais em 1996 tendo sua instalação efetivada somente em janeiro de 2001.

- 51 novos municípios na Região Noroeste;
- 178 nas Regiões Centro/ Norte/ Nordeste;
- 23 nas Regiões Sul/ Sudeste.

Ou seja, num período de 12 anos foram criados 252 novos municípios o que pode nos remeter à duas questões: as dificuldades de manter-se este processo explosivo frente às dificuldades fiscais decorrentes da falta de recursos (fontes de financiamentos internos dos municípios recém criados) e as dificuldades criadas no “município mãe”. Os problemas criados ao “município mãe”, por ora não serão discutidos, podendo ser tema para um próximo trabalho, mas o primeiro é o objeto central do próximo subitem.

1.3 OS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO MUNICIPAL: CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quando se trata das dificuldades que enfrentam as municipalidades, não se pode desconsiderar as principais fontes de recursos com que contam as municipalidades. No que trata de ingressos próprios como os impostos locais, taxas e contribuições, as municipalidades têm um menor campo de ação do que no caso das transferências intergovernamentais, em cuja determinação praticamente não tem ingerência.

A tributação Federal no Brasil está fortemente centrada na cobrança de impostos indiretos, bem como a estadual, enquanto a municipal tem no imposto territorial ou o predial, nas patentes municipais aplicadas às indústrias e ao comércio, e nos impostos sobre a propriedade e uso de veículos, suas mais importantes fontes de recursos próprios.

“Apesar dos desenvolvimentos legais e avanços produzidos em matéria de descentralização fiscal nas últimas décadas, as finanças locais seguem caracterizadas, em geral, por uma escassa autonomia na determinação de seus principais impostos, uma utilização reduzida dos encargos aos usuários e das contribuições, uma alta dependência das transferências ou tributos orçamentários dos governos nacionais, um uso inadequado da obrigação territorial, e uma generalizada carência de mecanismos de coordenação financeira com os outros níveis de governo.” (Aghón, 1997, p.143).

Os governos municipais provêm serviços públicos cuja síntese encontra-se no Quadro 1. O cumprimento das distintas competências do nível local de governo

“(...) resulta pouco efetivo se as municipalidades não contarem com os recursos financeiros necessários para desenvolver

a gestão correspondente. Neste contexto, os governos locais devem ter um sistema de financiamento que guarde proporção com as atribuições e competências que lhes tem sido conferidas por lei, (...).” (Aghón, 1997, p.143).

FUNÇÕES	
CATEGORIA GERAL	FUNÇÕES ESPECÍFICAS
Administração geral	Operação do município. Promoção e regulação da atividade comunitária.
Regulação urbana	Regulação de construções, trânsito e transporte. Planificação urbana.
Provisão de bens públicos	Prevenção de riscos e emergências. Proteção do meio-ambiente. Limpeza de ruas. Manutenção de parques e jardins.
Prestação de serviços	Drenagem. Água e iluminação pública.
Serviços sociais	Promoção de emprego e capacitação.
Prestação de Serviços	Coleta de lixo.
Investimento em infra-estrutura	Construção e conserto de ruas e estradas. Construção de infraestrutura comunitária.
Serviços sociais	Espортes e Recreação. Assistência Social. Administração de estabelecimentos educacionais. Administração de consultórios de saúde. Construção de moradias sociais e sanitários. Destinação de subsídios monetários

Quadro 1 Funções Municipais

Fonte: Aghón, 1997, p.148.

De acordo com o Quadro 1 há um grupo de funções próprias do nível municipal, bem como outras que podemos dizer serem compartilhadas. Fundamentalmente as funções relacionadas com a prestação de serviços públicos locais, como a água potável e o saneamento básico, a construção e a manutenção da infraestrutura urbana têm sido atribuídas aos governos municipais. Seu financiamento, em geral, está baseado, no Brasil, sobre a cobrança de taxas e contribuições de melhorias, no entanto as demais funções, as que demandam maiores recursos, estas são financiadas pelas transferências de outras esferas (Estadual e Federal).

1.3.1 A DEPENDÊNCIA DE INGRESSOS FEDERAIS. O CASO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS (REGIÃO SUL)

O desenvolvimento sócio-econômico da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul mostra que sua economia é, tradicionalmente, baseada em atividades agrícolas, e sua população é, predominantemente, urbana sendo este fato decorrente da estrutura produtiva

da região: grandes explorações da pecuária extensiva ou as lavouras de arroz que demandam mais capitais (máquinas). No entanto nem sempre essa situação foi assim. A mesma é resultado da queda das exportações de charque (principal produto da economia da região, até a década de 1940) quando a região começou a enfrentar perdas sobre as demais regiões do Estado.

Já no período entre 1950/90 mesmo com a introdução de tecnologia no setor pesqueiro e pecuário, bem como a produção de frutas e legumes não chegava a representar uma dimensão significativa no contexto global da Região Sul, o suficiente para fazê-la crescer como a Região Nordeste do Estado (Caxias, Bento Gonçalves, etc.).

Não se pode desconsiderar, também, o aumento da produtividade nas produções de arroz e nas cabanhas, principalmente as últimas, que tem trazido resultados de padrão internacional. No entanto esse padrão de comportamento não é dominante na Região.

Nesse contexto sócio-econômico estão os 23 municípios que se emanciparam após 1988 (e que serão a partir de agora nosso objeto de estudo).

Os dados disponíveis mostram que com exceção de Candiota (termelétrica) e Pinhal (balneário), todos os demais municípios emancipados após 1988 têm um baixo PIB, se comparados ao total do Estado (Tabela 1).

Oito dos 16 municípios (com dados disponíveis) têm PIB per capita maior ou igual que a média riograndense. Mesmo assim há casos em que a renda per capita chega a ser 50% inferior a renda per capita do Rio Grande do Sul que é o caso de Cerro Grande do Sul cujo município “mãe” é Tapes (balneário de água doce, Lagoa dos Patos, com renda per capita que chegava a R\$ 5.482,00 em 1999, ou seja, 73,7% da renda per capita do RS ou 26,3% inferior ao RS, enquanto Cerro Grande do Sul 36,3% inferior ao município “mãe”).

Pela ótica do Valor Adicionado Bruto (VAB), Tabela 2, a análise, salienta que o setor secundário é inexpressivo, bem como um setor Serviços com participação que se aproxima do valor adicionado de agropecuária, ou seja o mesmo é composto de estabelecimentos de pequeno porte e atividades isoladas como venda de produtos agropecuários, supermercados, venda de artigos e/ou outros e serviços (pequeno comércio).

**TABELA 1 - PRODUTO INTERNO BRUTO E PRODUTO INTERNO BRUTO PER CAPITA, A PREÇOS DE MERCADO,
DOS MUNICÍPIOS ESCOLHIDOS DO RIO GRANDE DO SUL - (R\$)**

Municípios	PIBpm				PIB per capita			
	1996	1997	1998	1999	1996	1997	1998	1999
Aceguá (1)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amaral Ferrador	19.576.378,00	20.802.262,00	21.278.172,00	21.503.677,00	3.719,00	3.866,00	3.869,00	3.827,00
Arambaré	37.707.625,00	35.627.162,00	41.115.309,00	40.191.715,00	11.143,00	10.139,00	10.877,00	11.024,00
Arroio do Padre (2)	-	-	-	-	-	-	-	-
Balneário Pinhal (3)	-	58.760.562,00	57.821.555,00	64.691.871,00	-	10.540,00	9.341,00	9.495,00
Barão do Triunfo	20.407.646,00	16.696.081,00	20.949.674,00	23.635.269,00	3.306,00	2.654,00	3.268,00	3.618,00
Candiota	77.840.247,00	69.362.007,00	72.157.608,00	78.099.302,00	10.876,00	9.402,00	9.496,00	9.981,00
Capivari do Sul (4)	-	26.728.080,00	34.706.694,00	37.835.009,00	-	9.242,00	11.721,00	12.479,00
Cerrito (5)	-	22.029.493,00	24.184.949,00	25.703.098,00	-	3.216,00	3.518,00	3.725,00
Cerro Grande do Sul	24.714.634,00	28.957.357,00	27.182.066,00	28.306.911,00	3.227,00	3.709,00	3.416,00	3.490,00
Chuí (6)	-	27.371.957,00	27.943.630,00	34.520.712,00	-	7.446,00	6.693,00	7.376,00
Chuvisca (7)	-	17.958.779,00	18.305.885,00	20.068.009,00	-	3.973,00	4.055,00	4.451,00
Cristal	32.674.820,00	31.624.373,00	34.414.133,00	35.632.597,00	4.998,00	4.821,00	5.227,00	5.392,00
Hulha Negra	28.909.103,00	28.556.969,00	32.882.216,00	44.254.463,00	5.778,00	5.613,00	6.355,00	8.412,00
Mariana Pimentel	12.221.643,00	13.777.320,00	14.638.118,00	16.081.575,00	3.633,00	3.989,00	4.129,00	4.420,00
Minas do Leão	40.944.627,00	44.034.598,00	42.068.868,00	43.941.719,00	5.698,00	6.100,00	5.800,00	6.030,00
Morro Redondo	30.764.885,00	27.364.312,00	32.481.428,00	37.339.344,00	5.164,00	4.585,00	5.433,00	6.235,00
Pedras Altas (8)	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Margarida do Sul (9)	-	-	-	-	-	-	-	-
Sentinela do Sul	20.524.018,00	25.785.165,00	34.183.904,00	35.825.675,00	4.847,00	5.868,00	7.503,00	7.590,00
Sertão Santana	28.881.459,00	26.323.534,00	28.729.961,00	32.587.622,00	5.616,00	5.087,00	5.518,00	6.220,00
Tutuçu (10)	-	28.630.433,00	30.818.136,00	31.696.098,00	-	7.982,00	8.497,00	8.644,00
Vila Nova do Sul	15.287.148,00	16.592.783,00	18.313.021,00	19.408.229,00	3.710,00	3.992,00	4.370,00	4.591,00
Rio Grande do Sul	63.262.677.227,00	69.221.313.934,00	70.541.889.405,00	74.666.465.639,00	6.564,00	7.086,00	7.122,00	7.435,00

FONTE: FEE/Núcleo de Contabilidade Social

Nota: Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados

MUNICÍPIOS LEI DE CRIAÇÃO DATA MUNICÍPIOS DE ORIGEM

(1) Aceguá	Lei nº. 10.766	16/04/96	Bagé	Município instalado em 01/01/2001
(2) Arroio do Padre	Lei nº. 10.738	16/04/96	Pelotas	Município instalado em 01/01/2001
(3) Balneário Pinhal	Lei nº. 10670	28/12/95	Cidreira	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(4) Capivari do Sul	Lei nº. 10634	28/12/95	Palmares do Sul	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(5) Cerrito	Lei nº. 10656	28/12/95	Pedro Osório	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(6) Chuí	Lei nº. 10666	28/12/95	Santa Vitória do Palmar	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(7) Chuvisca	Lei nº. 10637	28/12/95	Camaquã	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(8) Pedras Altas	Lei nº. 10.760	16/04/96	Pinheiro Machado e Herval	Município instalado em 01/01/2001
(9) Santa Margarida do Sul	Lei nº. 10.751	16/04/96	São Gabriel	Município instalado em 01/01/2001
(10) Turuçu	Lei nº. 10649	28/12/95	Pelotas e São Lourenço do Sul	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados

**TABELA 2 - VALOR ADICIONADO BRUTO (VAB) A PREÇOS BÁSICOS, POR SETORES DE ATIVIDADE ECONÔMICA,
DOS MUNICÍPIOS ESCOLHIDOS DO RIO GRANDE DO SUL (R\$)**

Ano	Municípios	Agropecuária	Indústria	Serviços			Total do VAB
				Comércio	Demais Serviços	Total dos Serviços	
Aceguá (1)							
1996	Amaral Ferrador	8.802.533,00	67.187,00	135.023,00	9.495.701,00	9.630.724,00	18.500.444,00
1997		9.848.029,00	45.197,00	160.426,00	9.577.115,00	9.737.541,00	19.630.768,00
1998		9.918.111,00	65.596,00	186.742,00	10.079.400,00	10.266.142,00	20.249.850,00
1999		9.455.396,00	50.699,00	211.695,00	10.598.166,00	10.809.861,00	20.315.956,00
1996	Arambaré	20.337.899,00	12.373,00	394.707,00	14.890.204,00	15.284.911,00	35.635.183,00
1997		16.637.738,00	522.954,00	293.692,00	16.166.410,00	16.460.101,00	33.620.793,00
1998		19.963.685,00	335.434,00	367.721,00	17.582.506,00	17.950.228,00	38.249.347,00
1999		20.950.026,00	60.660,00	447.761,00	17.385.924,00	17.833.685,00	38.844.371,00
Arroio do Padre (2)							
1996	Balneário Pinhal (3))	-	-	-	-	-	-
1997		1.032.707,00	3.102.349,00	1.302.353,00	50.014.012,00	51.316.364,00	55.451.420,00
1998		1.576.442,00	1.756.583,00	1.089.732,00	50.604.422,00	51.694.155,00	55.027.180,00
1999		1.260.480,00	4.870.646,00	1.156.420,00	53.831.174,00	54.987.594,00	61.118.719,00
1996	Barão do Triunfo	11.802.910,00	965,00	344.064,00	7.138.086,00	7.482.150,00	19.286.025,00
1997		9.025.910,00	-	305.176,00	6.424.743,00	6.729.920,00	15.755.830,00
1998		12.128.248,00	-	238.119,00	7.570.860,00	7.808.979,00	19.937.227,00
1999		14.127.002,00	3.378,00	244.480,00	7.954.953,00	8.199.433,00	22.329.813,00
1996	Candiota	8.022.528,00	34.634.882,00	1.035.936,00	29.868.737,00	30.904.673,00	73.562.083,00
1997		8.202.252,00	26.636.590,00	1.230.294,00	29.386.701,00	30.616.995,00	65.455.838,00
1998		9.385.069,00	25.980.853,00	966.636,00	32.337.848,00	33.304.484,00	68.670.406,00
1999		10.856.052,00	27.675.581,00	992.418,00	34.261.562,00	35.253.980,00	73.785.613,00
1996	Capivari do Sul (4)	-	-	-	-	-	-
1997		7.914.058,00	6.798.446,00	793.367,00	9.716.999,00	10.510.365,00	25.222.869,00
1998		12.237.353,00	8.287.030,00	983.212,00	11.521.808,00	12.505.020,00	33.029.404,00
1999		16.118.697,00	6.090.100,00	1.503.871,00	12.032.585,00	13.536.456,00	35.745.253,00
1996	Cerrito (5)	-	-	-	-	-	-
1997		7.280.823,00	294.125,00	380.529,00	12.833.410,00	13.213.938,00	20.788.886,00
1998		7.075.140,00	331.452,00	345.606,00	15.263.951,00	15.609.558,00	23.016.150,00
1999		7.841.823,00	359.993,00	328.771,00	15.752.841,00	16.081.612,00	24.283.429,00
1996	Cerro Grande do Sul	11.623.326,00	932.384,00	768.326,00	10.032.261,00	10.800.587,00	23.356.297,00
1997		15.245.639,00	813.971,00	1.253.648,00	10.013.345,00	11.266.993,00	27.326.603,00
1998		13.499.674,00	326.466,00	759.250,00	11.283.032,00	12.042.282,00	25.868.422,00
1999		13.620.347,00	795.826,00	1.152.315,00	11.174.936,00	12.327.251,00	26.743.424,00
1996	Chuí (6)	-	-	-	-	-	-
1997		5.052.277,00	75.891,00	5.304.812,00	15.397.506,00	20.702.317,00	25.830.486,00
1998		5.475.148,00	2.662,00	6.129.423,00	14.985.950,00	21.115.373,00	26.593.183,00
1999		5.080.872,00	3.563,00	11.196.527,00	16.333.054,00	27.529.581,00	32.614.016,00
1996	Chuvisca (7)	-	-	-	-	-	-
1997		12.252.317,00	10.165,00	38.836,00	4.646.100,00	4.684.936,00	16.947.418,00
1998		10.356.073,00	12.946,00	62.284,00	6.989.903,00	7.052.187,00	17.421.206,00
1999		11.104.481,00	12.097,00	76.728,00	7.766.279,00	7.843.007,00	18.959.584,00
1996	Cristal	15.385.893,00	334.787,00	736.275,00	14.422.029,00	15.158.304,00	30.878.985,00
1997		13.849.679,00	297.192,00	712.453,00	14.984.100,00	15.696.553,00	29.843.424,00
1998		14.396.075,00	235.305,00	776.724,00	17.342.877,00	18.119.602,00	32.750.982,00
1999		15.157.541,00	1.072.785,00	1.100.425,00	16.333.736,00	17.434.162,00	33.664.488,00

Continuação

Ano	Municípios	Agropecuária	Indústria	Serviços			Total do VAB
				Comércio	Demais Serviços	Total dos Serviços	
1996	Hulha Negra	11.248571,00	6.840.378,00	208.688,00	9.022.598,00	9.231.286,00	27.320.235,00
1997		10.522.489,00	6.558.700,00	318.813,00	9.548.762,00	9.867.575,00	26.948.764,00
1998		12.187.043,00	7.043.270,00	388.935,00	11.673.851,00	12.062.786,00	31.293.099,00
1999		14.169.503,00	14.094.203,00	534.778,00	13.011.655,00	13.546.433,00	41.810.139,00
1996	Mariana Pimentel	5.631.898,00	183.834,00	220.936,00	5.513.263,00	5.734.199,00	11.549.931,00
1997		6.837.250,00	190.613,00	178.913,00	5.794.665,00	5.973.578,00	13.001.441,00
1998		7.186.272,00	171.632,00	187.585,00	6.385.203,00	6.572.789,00	13.930.693,00
1999		7.338.230,00	168.859,00	235.361,00	7.450.885,00	7.686.246,00	15.193.335,00
1996	Minas do Leão	4.995.925,00	15.461.765,00	744.494,00	17.492.093,00	18.236.586,00	38.694.276,00
1997		7.996.114,00	13.703.772,00	656.861,00	19.198.012,00	19.854.873,00	41.554.759,00
1998		10.144.270,00	9.269.274,00	655.607,00	19.966.631,00	20.622.238,00	40.035.782,00
1999		12.659.402,00	7.330.075,00	689.594,00	20.835.598,00	21.525.192,00	41.514.669,00
1996	Morro Redondo	7.004.412,00	7.897.599,00	412.854,00	13.759.156,00	14.172.010,00	29.074.021,00
1997		6.654.370,00	6.186.549,00	394.789,00	12.587.565,00	12.982.353,00	25.823.272,00
1998		9.266.779,00	7.385.371,00	396.585,00	13.862.945,00	14.259.530,00	30.911.680,00
1999		9.436.438,00	10.739.059,00	424.419,00	14.677.049,00	15.101.469,00	35.276.965,00
Pedras Altas (8)							
Santa Margarida do Sul (9)							
1996	Sentinela do Sul	6.372.733,00	4.178.023,00	177.529,00	8.667.716,00	8.845.245,00	19.396.001,00
1997		7.000.839,00	7.767.365,00	189.299,00	9.375.553,00	9.564.852,00	24.333.056,00
1998		7.110.013,00	14.750.594,00	242.590,00	10.428.682,00	10.671.272,00	32.531.879,00
1999		8.284.319,00	14.338.203,00	251.349,00	10.973.031,00	11.224.380,00	33.846.902,00
1996	Sertão Santana	9.983.372,00	6.527.019,00	884.186,00	9.999.533,00	10.883.719,00	27.294.110,00
1997		7.327.412,00	6.636.419,00	694.912,00	10.182.364,00	10.877.275,00	24.841.106,00
1998		7.661.613,00	8.205.483,00	549.727,00	10.924.688,00	11.474.415,00	27.341.512,00
1999		9.887.173,00	7.827.607,00	660.413,00	12.412.504,00	13.072.917,00	30.787.697,00
1996	Turuçu						
1997		7.155.452,00	10.835.727,00	348.554,00	8.678.357,00	9.026.911,00	27.018.090,00
1998		8.770.700,00	9.931.976,00	306.488,00	10.319.606,00	10.626.094,00	29.328.770,00
1999		7.601.475,00	11.603.844,00	381.553,00	10.358.542,00	10.740.096,00	29.945.415,00
1996	Vila Nova do Sul	4.401.149,00	2.743.566,00	733.370,00	6.568.869,00	7.302.239,00	14.446.953,00
1997		5.433.188,00	2.491.455,00	771.345,00	6.962.361,00	7.733.706,00	15.658.349,00
1998		6.595.595,00	2.145.049,00	678.459,00	8.008.894,00	8.687.353,00	17.427.997,00
1999		6.779.067,00	2.272.442,00	868.347,00	8.416.390,00	9.284.737,00	18.336.246,00
1996	Rio Grande do Sul	8.221.581.967,00	21.882.088.792,00	6.267.514.372,00	23.414.523.081,00	29.682.037.452,00	59.785.708.212,00
1997	Rio Grande do Sul	8.036.634.877,00	25.851.814.261,00	6.596.857.214,00	24.837.761.246,00	31.434.618.460,00	65.323.067.598,00
1998	Rio Grande do Sul	9.034.524.458,00	24.609.726.453,00	6.479.546.557,00	27.008.974.142,00	33.488.520.699,00	67.132.771.610,00
1999	Rio Grande do Sul	9.375.124.780,00	26.451.858.749,00	6.891.954.499,00	27.823.445.068,00	34.715.399.566,00	70.542.383.095,00

FONTE: FEE/Núcleo de Contabilidade Social

Nota MUNICÍPIOS	LEI DE CRIAÇÃO	DATA	MUNICÍPIOS DE ORIGEM	
(1) Aceguá	Lei nº. 10.766	16/04/96	Bagé	Município instalado em 01/01/2001
(2) Arroio do Padre	Lei nº. 10.738	16/04/96	Pelotas	Município instalado em 01/01/2001
(3) Balneário Pinhal	Lei nº. 10670	28/12/95	Cidreira	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(4) Capivari do Sul	Lei nº. 10634	28/12/95	Palmares do Sul	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(5) Cerrito	Lei nº. 10656	28/12/95	Pedro Osório	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(6) Chuí	Lei nº. 10666	28/12/95	Santa Vitória do Palmar	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(7) Chuvisca	Lei nº. 10637	28/12/95	Camaquã	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados
(8) Pedras Altas	Lei nº. 10.760	16/04/96	Pinheiro Machado e Herval	Município instalado em 01/01/2001
(9) Santa Margarida do Sul	Lei nº. 10.751	16/04/96	São Gabriel	Município instalado em 01/01/2001
(10) Turuçu	Lei nº. 10649	28/12/95	Pelotas e São Lourenço do Sul	Municípios ainda não emancipados no exercício ou cujos Balanços não estão informados

Quanto as fontes de financiamento do setor público, são os ingressos por conceito de transferências intergovernamentais que constituem a maior proporção dos ingressos totais com que conta o governo local, conforme Tabela 3. A participação da cota parte FPM (proveniente da esfera federal) mais a cota parte do ICMS (esfera estadual) chega, para alguns casos à ordem de 86% (Chuvisca, Capivari do Sul) dos recursos disponíveis nos anos com dados disponíveis, embora que em outros casos, após 4 anos de existência (até o período com dados disponíveis e por nós analisado) ainda permaneceu ao redor de 70% (Vila Nova do Sul). É previsível que nos primeiros anos de funcionamento, haja esta dependência, em decorrência da estruturação municipal e da organização da base tributária e da criação do comércio, indústria e agricultura dentro de novas regiões (áreas reordenadas). No entanto se questiona se há capacidade de reversão do quadro, baseado em que na economia dos municípios analisados há o predomínio, ainda, de atividades de baixo valor adicionado.

TABELA 3 – PORCENTAGEM DAS TRANSFERENCIAS RELATIVAS À RECEITA / RECEITA TOTAL ARRECADADA. 1996-1999

EXER	MUNICÍPIO	RECEITA TOTAL ARRECADADA	COTA-PARTE FPM/REC.TOT. ARREC.	COTA-PARTE ICMS /REC.TOT. ARREC.	SOMATÓRIO
. ACEGUÁ					
1996	. AMARAL FERRADOR	2.106.004,01	37,06%	21,08%	58,14%
1997		2.248.881,35	37,70%	19,65%	57,36%
1998		2.990.835,37	29,34%	20,16%	49,49%
1999		2.839.543,60	37,66%	22,78%	60,44%
1996	. ARAMBARE	1.699.137,67	46,01%	36,72%	82,73%
1997		1.969.885,75	42,55%	32,76%	75,31%
1998		2.364.483,88	41,63%	32,30%	73,94%
1999		2.837.170,50	39,71%	26,88%	66,59%
. ARROIO DO PADRE					
1996	. BALNEARIO PINHAL	-			
1997		2.933.229,59	30,00%	7,24%	37,24%
1998		3.719.176,07	26,70%	6,10%	32,81%
1999		4.511.557,33	24,07%	7,18%	31,25%
1996	. BARAO DO TRIUNFO	1.396.667,12	55,87%	35,35%	91,21%
1997		1.518.703,13	55,19%	33,95%	89,14%
1998		2.198.561,28	44,78%	24,99%	69,76%
1999		2.425.468,97	46,23%	28,42%	74,66%
1996	. CANDIOTA	6.736.859,84	11,61%	52,96%	64,57%
1997		6.297.802,01	13,00%	56,91%	69,91%
1998		9.941.071,53	9,42%	36,66%	46,08%
1999		7.514.220,69	14,93%	51,20%	66,13%
1996	. CAPIVARI DO SUL	-			
1997		1.730.394,10	47,57%	38,82%	86,39%
1998		2.070.349,79	47,55%	24,15%	71,69%
1999		2.234.302,19	54,56%	21,70%	76,25%
1996	. CERRITO	-			0,00%
1997		1.612.831,47	52,73%	32,12%	84,85%
1998		2.559.504,67	38,46%	20,08%	58,54%
1999		2.702.153,43	41,50%	19,28%	60,78%
1996	. CERRO GRANDE DO SUL	1.761.082,05	44,39%	35,80%	80,19%
1997		1.862.884,66	44,94%	35,99%	80,93%
1998		2.578.280,09	38,16%	25,39%	63,55%
1999		2.743.457,98	40,82%	24,29%	65,11%
1996	. CHUI	-			
1997		2.109.577,80	39,12%	24,93%	64,05%
1998		2.404.658,87	41,97%	16,52%	58,49%
1999		2.641.393,61	41,68%	14,34%	56,02%
1996	. CHUVISCA	-			
1997		1.504.849,43	55,70%	30,86%	86,56%
1998		2.103.424,95	45,84%	25,29%	71,13%
1999		2.164.923,41	51,80%	20,51%	72,31%
1996	. CRISTAL	1.830.164,80	42,10%	32,22%	74,32%
1997		2.037.418,03	41,14%	30,39%	71,54%
1998		3.009.598,09	32,71%	21,44%	54,15%
1999		3.034.155,58	37,10%	23,41%	60,51%

Continuação					
EXER	MUNICÍPIO	RECEITA TOTAL ARRECADADA	COTA-PARTE FPM/REC. TOT. ARREC.	COTA-PARTE ICMS /REC.TOT. ARREC.	SOMATÓRIO
1996	. HULHA NEGRA	2.003.064,97	39,03%	37,18%	76,21%
1997		1.990.038,69	42,12%	36,00%	78,12%
1998		3.315.321,45	29,69%	21,19%	50,89%
1999		3.002.691,40	37,35%	24,64%	61,98%
1996	. MARIANA PIMENTEL	1.816.075,37	43,05%	28,55%	71,60%
1997		1.800.944,76	46,55%	28,65%	75,20%
1998		2.608.609,11	38,08%	23,19%	61,28%
1999		2.811.022,19	39,89%	20,60%	60,50%
1996	. MINAS DO LEAO	2.053.709,63	38,07%	33,60%	71,67%
1997		2.473.216,49	33,89%	32,71%	66,60%
1998		3.481.308,95	28,28%	26,03%	54,31%
1999		3.566.493,78	31,44%	32,95%	64,39%
1996	. MORRO REDONDO	1.937.670,95	25,32%	34,72%	60,05%
1997		1.759.320,16	28,03%	35,53%	63,56%
1998		2.970.027,76	24,74%	17,72%	42,46%
1999		2.741.682,49	38,25%	21,48%	59,73%
	. PEDRAS ALTAS				
	. SANTA MARGARIDA DO SUL				
1996	. SENTINELA DO SUL	1.552.662,29	50,35%	33,60%	83,95%
1997		1.698.424,37	49,36%	33,33%	82,69%
1998		2.173.568,36	45,29%	22,20%	67,49%
1999		2.344.971,60	37,90%	33,01%	70,90%
1996	. SERTAO SANTANA	1.836.647,40	42,57%	38,02%	80,59%
1997		1.738.140,58	48,23%	35,39%	83,62%
1998		2.511.463,77	39,20%	19,23%	58,42%
1999		2.568.684,14	43,66%	23,43%	67,08%
1996	. TURUCU	-			
1997		1.469.298,56	57,05%	38,45%	95,50%
1998		2.587.299,72	38,05%	21,04%	59,09%
1999		2.280.047,86	48,23%	26,57%	74,80%
1996	. VILA NOVA DO SUL	1.580.897,13	49,45%	28,99%	78,44%
1997		1.733.834,12	48,35%	26,69%	75,04%
1998		2.173.701,07	45,29%	24,24%	69,53%
1999		2.407.496,68	46,58%	22,70%	69,28%

FONTE: TCE-RS, 2002.

Decorrente da situação mostrada pela Tabela 3 têm-se duas situações que poderão ser passíveis de ocorrer (não só para os municípios riograndenses como para os demais): um deles refere-se ao fato de seguir aumentando as transferências, ao custo de reduzir sua autonomia, que satisfazer as necessidades reais dos contribuintes; e o outro refere-se ao fato de que a autonomia local, se verá restringida muitas vezes, pelos condicionamentos e instruções impostas pelo Governo Central o que reduz o papel municipal a simples administração e focalização de programas definidos pelo Governo Central. Este último conduz à dicotomia: não significa que as transferências sejam desnecessárias, mas que haja um adequado balanço entre as diversas formas de financiamento de despesas e os diferentes graus de autonomia fiscal.

“Este fato tem estado permanentemente no centro da discussão econômica sobre autonomia e descentralização. As municipalidades (...) têm mostrado uma alta concentração de ingressos e gastos provenientes do governo nacional, o que deixa uma margem de ação estrita para a administração local para satisfazer as necessidades de suas respectivas comunidades.” (Aghón, 1997, p.144).

Este pequeno grau de manobra devido ao baixo poder arrecadatório é sentido sobretudo nos municípios com baixa participação do setor secundário, bem como com população com renda per capita baixa. Tal exemplo é dado nas Tabelas 4 e 5.

TABELA 4 - PORCENTAGEM: RECEITAS CORRENTES / RECEITA TOTAL ARRECADADA. 1996-1999

EXER	MUNICÍPIO	RECEITA TOTAL ARRECADADA	REC. TRIBU- TARIA	REC. CONTRI- BUÇÕES	REC. PATRI- MONIAL	REC. AGROPE- CUÁRIA	REC. INDUS- TRIAL	REC.DE SERVI- COS	OUTRAS REC CORR	SOMA- TÓRIO
ACEGUÁ										
1996	AMARAL	RS 2.106.004,01	1,96%	1,53%	0,47%	0,00%	0,00%	12,47%	1,31%	17,74%
1997	FERRADOR	RS 2.248.881,35	1,61%	0,86%	0,27%	0,00%	0,00%	9,33%	3,26%	15,34%
1998		RS 2.990.835,37	1,07%	0,41%	0,18%	0,00%	0,00%	1,82%	6,60%	10,08%
1999		RS 2.839.543,60	1,55%	0,28%	0,09%	0,00%	0,00%	2,72%	3,88%	8,52%
1996	ARAMBARE	RS 1.699.137,67	6,85%	0,00%	0,90%	0,00%	0,00%	0,00%	2,18%	9,94%
1997		RS 1.969.885,75	6,86%	0,00%	0,99%	0,00%	0,00%	0,94%	3,58%	12,36%
1998		RS 2.364.483,88	7,00%	0,00%	0,23%	0,00%	0,00%	0,59%	2,28%	10,10%
1999		RS 2.837.170,50	7,12%	0,00%	0,14%	0,00%	0,00%	0,63%	10,98%	18,87%
ARROIO DO PADRE										
1996	BALNEARIO PINHAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 2.933.229,59	38,14%	0,00%	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	18,87%	57,02%
1998		RS 3.719.176,07	31,48%	0,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,60%	43,62%
1999		RS 4.511.557,33	31,48%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,09%	43,57%
1996	BARAO DO	RS 1.396.667,12	1,46%	1,51%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,52%	3,50%
1997	TRIUNFO	RS 1.518.703,13	1,52%	0,50%	0,46%	0,00%	0,00%	0,18%	1,53%	4,19%
1998		RS 2.198.561,28	2,17%	0,00%	1,03%	0,00%	0,00%	0,48%	0,96%	4,63%
1999		RS 2.425.468,97	1,44%	1,28%	0,42%	0,00%	0,00%	0,58%	2,90%	6,61%
1996	CANDIOTA	RS 6.736.859,84	4,79%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,70%	19,96%	29,45%
1997		RS 6.297.802,01	5,74%	0,00%	0,20%	0,00%	0,00%	0,43%	11,79%	18,17%
1998		RS 9.941.071,53	3,79%	0,00%	0,67%	0,00%	0,00%	3,09%	20,34%	27,90%
1999		RS 7.514.220,69	7,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,60%	11,60%	20,41%
1996	CAPIVARI DO SUL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.730.394,10	1,82%	0,00%	0,91%	0,00%	0,00%	0,00%	7,60%	10,33%
1998		RS 2.070.349,79	3,85%	0,00%	1,39%	0,00%	0,00%	0,00%	4,71%	9,95%
1999		RS 2.234.302,19	3,41%	0,00%	0,85%	0,00%	0,00%	0,00%	3,79%	8,05%
1996	CERRITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.612.831,47	2,38%	0,84%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,52%	4,74%
1998		RS 2.559.504,67	2,07%	0,78%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,75%	4,60%
1999		RS 2.702.153,43	1,29%	0,99%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,37%	4,66%
1996	CERRO GRANDE DO	RS 1.761.082,05	2,47%	0,98%	0,69%	0,15%	0,00%	0,00%	3,40%	7,69%
1997	SUL	RS 1.862.884,66	2,57%	0,90%	0,77%	0,31%	0,00%	0,00%	4,08%	8,63%
1998		RS 2.578.280,09	1,91%	0,00%	0,11%	0,26%	0,00%	0,00%	2,14%	4,41%
1999		RS 2.743.457,98	1,85%	0,00%	0,09%	0,12%	0,00%	0,00%	2,41%	4,47%
1996	CHUI	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 2.109.577,80	16,19%	0,58%	0,17%	0,00%	0,00%	0,00%	14,69%	31,64%
1998		RS 2.404.658,87	15,11%	0,98%	1,56%	4,19%	0,00%	0,36%	7,44%	29,63%
1999		RS 2.641.393,61	15,07%	0,72%	1,59%	0,00%	0,00%	0,33%	12,94%	30,66%
1996	CHUVISCA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.504.849,43	0,56%	0,00%	1,28%	0,00%	0,00%	0,00%	8,82%	10,66%
1998		RS 2.103.424,95	1,00%	0,00%	1,05%	0,00%	0,00%	0,00%	6,12%	8,17%
1999		RS 2.164.923,41	1,46%	0,00%	0,18%	0,00%	0,00%	0,77%	3,84%	6,25%
1996	CRISTAL	RS 1.830.164,80	2,79%	0,58%	0,09%	0,69%	0,00%	0,00%	3,06%	7,20%
1997		RS 2.037.418,03	5,95%	0,58%	0,02%	0,00%	0,00%	0,32%	9,77%	16,63%
1998		RS 3.009.598,09	3,79%	0,33%	0,21%	0,00%	0,00%	0,19%	6,19%	10,71%
1999		RS 3.034.155,58	4,55%	0,31%	0,33%	0,20%	0,00%	0,26%	4,56%	10,20%
1996	HULHA NEGRA	RS 2.003.064,97	4,94%	0,00%	2,54%	0,00%	0,00%	0,02%	4,20%	11,70%
1997		RS 1.990.038,69	4,22%	0,00%	0,32%	0,00%	0,00%	0,28%	4,74%	9,56%
1998		RS 3.315.321,45	2,76%	0,00%	0,12%	0,00%	0,00%	0,10%	1,73%	4,72%
1999		RS 3.002.691,40	2,90%	0,00%	0,03%	0,00%	0,00%	0,48%	1,29%	4,70%
1996	MARIANA	RS 1.816.075,37	2,84%	0,00%	20,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,57%	23,81%
1997	PIMENTEL	RS 1.800.944,76	2,43%	0,00%	18,31%	0,00%	0,00%	0,00%	0,79%	21,52%
1998		RS 2.608.609,11	2,25%	0,00%	21,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,78%	24,65%
1999		RS 2.811.022,19	1,86%	0,00%	24,65%	0,44%	0,00%	0,07%	0,59%	27,60%
1996	MINAS DO LEAO	RS 2.053.709,63	2,90%	2,57%	0,74%	0,00%	0,00%	0,24%	13,64%	20,08%
1997		RS 2.473.216,49	3,16%	2,52%	0,43%	0,00%	0,00%	0,00%	18,82%	24,94%
1998		RS 3.481.308,95	3,15%	2,03%	0,79%	0,00%	0,00%	0,00%	13,45%	19,42%
1999		RS 3.566.493,78	1,79%	0,76%	0,97%	0,00%	0,00%	0,00%	12,58%	16,10%
1996	MORRO REDONDO	RS 1.937.670,95	1,74%	0,86%	2,15%	0,00%	0,00%	0,45%	8,86%	14,05%
1997		RS 1.759.320,16	2,57%	0,97%	2,35%	0,00%	0,00%	0,95%	3,66%	10,50%
1998		RS 2.970.027,76	1,49%	0,60%	2,84%	0,00%	0,00%	0,46%	3,13%	8,52%
1999		RS 2.741.682,49	1,89%	0,26%	3,56%	0,00%	0,00%	0,22%	1,81%	7,75%
PEDRAS ALTAS										
SANTA MARGARIDA DO SUL										
1996	SENTINELA DO SUL	RS 1.552.662,29	2,40%	0,00%	0,09%	0,00%	0,00%	1,81%	4,55%	8,85%
1997		RS 1.698.424,37	2,20%	0,00%	0,34%	0,00%	0,00%	1,10%	5,97%	9,60%
1998		RS 2.173.568,36	3,01%	0,00%	1,03%	0,00%	0,00%	0,79%	0,70%	5,52%
1999		RS 2.344.971,60	1,75%	0,00%	1,02%	0,00%	0,00%	0,71%	3,41%	6,89%
1996	SERTAO SANTANA	RS 1.836.647,40	2,30%	3,68%	1,56%	0,00%	0,00%	0,00%	5,09%	12,62%
1997		RS 1.738.140,58	3,13%	1,53%	1,44%	0,00%	0,00%	0,00%	2,28%	8,37%
1998		RS 2.511.463,77	2,43%	1,05%	2,35%	0,00%	0,00%	0,00%	2,69%	8,51%
1999		RS 2.568.684,14	2,25%	0,45%	3,02%	0,00%	0,00%	0,00%	6,43%	12,14%
1996	TURUCU	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.469.298,56	0,21%	0,00%	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,44%	1,39%
1998		RS 2.587.299,72	0,42%	1,22%	0,51%	0,00%	0,00%	0,00%	1,21%	3,35%
1999		RS 2.280.047,86	0,38%	2,83%	1,42%	0,00%	0,00%	0,00%	1,84%	6,47%
1996	VILA NOVA DO SUL	RS 1.580.897,13	5,22%	9,36%	0,86%	0,00%	0,00%	0,00%	1,76%	17,20%
1997		RS 1.733.834,12	5,08%	3,71%	0,42%	0,00%	0,00%	0,00%	7,31%	16,51%
1998		RS 2.173.701,07	3,73%	2,85%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	2,14%	8,74%
1999		RS 2.407.496,68	3,94%	3,89%	0,11%	0,00%	0,00%	0,00%	2,42%	10,36%

Fonte: TCE-RS, 2002.

TABELA 5- PORCENTAGEM: RECEITAS DE CAPITAL / RECEITA TOTAL ARRECADADA. 1996-1999

EXER	MUNICÍPIO	RECEITA TOTAL ARRECADADA	OPER. DE CRÉDITO	ALIENA ÇÕES BENS	AMORTI ZAÇÕES	TRANSFE RÊNCIAS	OUTRAS RECEITAS	SOMA TÓRIO
. ACEGUÁ								
1996	. AMARAL FERRADOR	RS 2.106.004,01	0,419%	0,140%	0,00%	22,969%	0,000%	23,528%
1997		RS 2.248.881,35	0,431%	0,000%	0,00%	25,973%	0,000%	26,404%
1998		RS 2.990.835,37	0,114%	0,023%	0,00%	28,791%	0,000%	28,928%
1999		RS 2.839.543,60	0,000%	0,587%	0,00%	12,219%	0,000%	12,806%
1996	. ARAMBARE	RS 1.699.137,67	0,000%	0,413%	0,00%	0,000%	0,000%	0,413%
1997		RS 1.969.885,75	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	5,892%	5,892%
1998		RS 2.364.483,88	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1999		RS 2.837.170,50	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
. ARROIO DO PADRE								
1996	. BALNEARIO PINHAL	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 2.933.229,59	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 3.719.176,07	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1999		RS 4.511.557,33	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1996	. BARAO DO TRIUNFO	RS 1.396.667,12	0,000%	0,000%	0,00%	2,876%	0,000%	2,876%
1997		RS 1.518.703,13	0,000%	0,000%	0,00%	4,049%	2,152%	6,202%
1998		RS 2.198.561,28	0,000%	0,000%	0,00%	2,947%	0,000%	2,947%
1999		RS 2.425.468,97	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1996	. CANDIOTA	RS 6.736.859,84	1,651%	0,000%	0,00%	0,937%	0,000%	2,588%
1997		RS 6.297.802,01	0,000%	0,000%	0,00%	7,104%	0,000%	7,104%
1998		RS 9.941.071,53	1,743%	0,000%	0,00%	18,753%	0,000%	20,496%
1999		RS 7.514.220,69	3,619%	0,000%	0,00%	0,650%	0,177%	4,446%
1996	. CAPIVARI DO SUL	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.730.394,10	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.070.349,79	0,000%	0,869%	0,00%	0,000%	0,000%	0,869%
1999		RS 2.234.302,19	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1996	. CERRITO	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.612.831,47	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.559.504,67	0,013%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,013%
1999		RS 2.702.153,43	3,701%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	3,701%
1996	. CERRO GRANDE DO SUL	RS 1.761.082,05	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1997		RS 1.862.884,66	2,124%	0,869%	0,00%	0,000%	0,000%	2,993%
1998		RS 2.578.280,09	1,587%	0,279%	0,00%	0,000%	0,000%	1,866%
1999		RS 2.743.457,98	1,516%	0,132%	0,00%	0,000%	0,000%	1,648%
1996	. CHUI	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 2.109.577,80	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.404.658,87	0,550%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,550%
1999		RS 2.641.393,61	1,180%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	1,180%
1996	. CHUVISCA	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.504.849,43	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.103.424,95	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	1,902%	1,902%
1999		RS 2.164.923,41	0,000%	0,023%	0,00%	0,000%	0,000%	0,023%
1996	. CRISTAL	RS 1.830.164,80	0,000%	0,000%	0,00%	6,445%	0,000%	6,445%
1997		RS 2.037.418,03	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 3.009.598,09	0,000%	0,247%	0,00%	13,803%	0,000%	14,050%
1999		RS 3.034.155,58	1,330%	0,000%	0,04%	2,221%	0,000%	3,592%
1996	. HULHA NEGRA	RS 2.003.064,97	0,000%	0,000%	0,00%	2,281%	0,008%	2,289%
1997		RS 1.990.038,69	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,002%	0,002%
1998		RS 3.315.321,45	0,000%	0,000%	0,00%	26,612%	0,416%	27,028%
1999		RS 3.002.691,40	0,000%	0,000%	0,00%	11,862%	0,062%	11,924%
1996	. MARIANA PIMENTEL	RS 1.816.075,37	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1997		RS 1.800.944,76	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.608.609,11	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1999		RS 2.811.022,19	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1996	. MINAS DO LEAO	RS 2.053.709,63	0,000%	0,000%	0,00%	0,417%	0,000%	0,417%
1997		RS 2.473.216,49	0,000%	0,465%	0,00%	0,000%	0,000%	0,465%
1998		RS 3.481.308,95	0,000%	0,692%	0,00%	4,796%	0,000%	5,488%
1999		RS 3.566.493,78	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1996	. MORRO REDONDO	RS 1.937.670,95	0,607%	0,621%	0,00%	2,242%	0,000%	3,470%
1997		RS 1.759.320,16	0,735%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,735%
1998		RS 2.970.027,76	0,459%	0,303%	0,00%	16,393%	0,000%	17,155%
1999		RS 2.741.682,49	0,000%	0,000%	0,00%	5,474%	0,000%	5,474%
. PEDRAS ALTAS								
. SANTA MARGARIDA DO SUL								
1996	. SENTINELA DO SUL	RS 1.552.662,29	0,000%	0,000%	0,05%	4,256%	0,000%	4,304%
1997		RS 1.698.424,37	0,471%	0,000%	0,05%	0,000%	0,000%	0,518%
1998		RS 2.173.568,36	0,000%	0,000%	1,03%	0,000%	0,000%	1,027%
1999		RS 2.344.971,60	0,000%	0,000%	0,91%	0,000%	0,000%	0,909%
1996	. SERTAO SANTANA	RS 1.836.647,40	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1997		RS 1.738.140,58	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.511.463,77	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1999		RS 2.568.684,14	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1996	. TURUCU	-	-	-	-	-	-	-
1997		RS 1.469.298,56	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.587.299,72	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1999		RS 2.280.047,86	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1996	. VILA NOVA DO SUL	RS 1.580.897,13	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1997		RS 1.733.834,12	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1998		RS 2.173.701,07	0,000%	0,000%	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%
1999		RS 2.407.496,68	0,000%	0,883%	0,00%	0,000%	0,000%	0,883%

FONTE: TCE-RS, 2002

As receitas tributárias próprias/receitas totais arrecadadas, com exceção dos municípios de Pinhal, Chuí (neste caso por ser município de fronteira) e Candiota, para todos os demais ocorre o raciocínio inverso pois se há alta participação de transferências os recursos próprios são de pouca envergadura.

Grande parte do problema das bases tributáveis, para os governos municipais, advém da dificuldade de encontrar obrigações eficientes e que satisfaçam os princípios tradicionais de eficácia arrecadatória, progressividade, responsabilidade, baixo impacto distributivo e macroeconômico, e baixa mobilidade da base tributável, entre outros. Dois exemplos de impostos que cumprem com estas condições são o imposto sobre a propriedade de imóveis, chamado de imposto predial ou territorial, e a tarifação efetiva da água tanto para retirada como o despejo de dejetos. A exemplo do que já vem ocorrendo no Rio Santa Maria o uso de água para a lavoura do arroz e/ou outra atividade produtiva é passível de cobrança mediante a oficialização de estudo da bacia hidrográfica da qual o rio e/ou fonte pertença.

Outra fonte ou forma de ampliar as formas de financiamento faz parte da reforma tributária (logo um aspecto mais amplo de análise) que concedesse ao município a liberdade de fixar alíquotas e tipos de impostos/taxas, no entanto isso levaria ou exacerbaria o problema da “guerra fiscal”. Mas, em se considerando o atual “estado” constitucional, não há empecilhos para que os municípios criem uma taxa sobre o turismo, por exemplo, como o município de Maceió/AL já cobra (R\$ 1,00/dia). Sabe-se que municípios da região Sul do Estado não são turísticos em sua essência (com exceção de Pinhal), mas não seria difícil implantar um projeto de ecoturismo e sobre o mesmo exercer o poder ou base tributária.

Entre os mecanismos financeiros que permitem ao município obterem um alavancamento de novos recursos de financiamento de obras prioritárias está a capacidade de endividamento, cujo uso adequado pode complementar as tradicionais fontes de recursos locais., observando-se a Lei Complementar nº.101 de 04/05/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O risco do sistema de financiamento local é que o uso da capacidade de endividamento deve condicionar a que as municipalidades equilibrem os escassos recursos orçamentários dentro de uma vigência, ou seja, requer determinar a carga fiscal que deverão suportar as gerações presentes deverá ser tal que garanta obras prioritárias para as gerações futuras (equidade entre gerações)

CONCLUSÃO

Um esquema de financiamento local com as características expostas nas tabelas anteriores não permite visualizar as vantagens que oferece a municipalidade, além disso suas implicações no financiamento local expõem o fato de que nestes municípios os habitantes não contribuem ou pagam, em certa proporção, a realização das obras que os beneficiam mediante os impostos, tarifas, contribuições, etc. Isto posto no processo emancipatório, a problemática gira fundamentalmente em torno da suficiência financeira local para fazer frente a suas responsabilidades de gasto, e a certa debilidade na capacidade administrativa e técnica (gestão) relativa às exigências que demandam os processos de descentralização. As políticas de fortalecimento municipal, devem preocupar-se em resolver o problema da suficiência financeira.

O descompasso fiscal entre os distintos níveis de governo e entre as necessidades crescentes de gasto, evidencia a falta de uma adequada percepção do problema emancipatório. As municipalidades devem ser dotadas de maior autoridade para gerar ingressos e mais capacidade para arrecadar e administrar maiores recursos, conforme as sugestões acima arroladas..

Se uma maior autonomia fiscal local é um dos objetivos centrais dos projetos de reformas municipais, o fortalecimento das finanças locais contempla opções como a mudança da estrutura atual de ingressos tributários e cobrança a usuários, o reconhecimento da diversidade municipal como o incentivo a uma maior criatividade financeira, a determinação e ampliação da base tributária, caso de Maceió.

No âmbito da tributação local e na destinação de bases tributáveis, deve-se fortalecer aquelas que os governos municipais podem aplicar mais eficientemente, e que permitem taxas diferenciadas a nível territorial (imposto imobiliário).Também, aqueles tributos que estão relacionados com o uso da infraestrutura e o desenvolvimento de atividades municipais com externalidades localizadas (patentes comerciais e de circulação de veículos), as possibilidades de novos recursos advindos de benefícios específicos relacionados com o desenvolvimento urbano. Em outras palavras, se promove que determinados serviços urbanos se autofinanciem.

Outro instrumento possível de considerar para o financiamento da infraestrutura urbana é a mobilização de capitais privados mediante as chamadas concessões.

Concluindo, dos municípios analisados, acredito que poucos teriam condições de satisfazer e ou preencher o rol de cumprir as sugestões acima, logo as próximas

emancipações devem, além dos fatores constantes da Emenda Constitucional nº.15/96, o bom censo político e, sobretudo, a “nova” ordem desejável: o equilíbrio fiscal.

BIBLIOGRAFIA

AGHÓN, Gabriel. Fortalecimiento de las finanzas municipales: dificultades y nuevos desafíos para los países de la región. In: AGHÓN, Gabriel; EDLING, Herbert. (Compiladores). **DESCENTRALIZACIÓN FISCAL EN AMÉRICA LATINA: Nuevos Desafíos y Agenda de Trabajo**. Proyecto Regional de Descentralización Fiscal CEPAL /GTZ. Ago.1997. p. 143-166.

AGHÓN, Gabriel; CORTÈS, Patricia. Descentralización y gobiernos municipales en América Latina. In JORDAN, Ricardo y SIMIONI, Daniela. **Ciudades intermedias en América Latina y el Caribe**: propuestas para la gestión urbana. Santiago de Chile, junio de 1988, p.70-106.

ALONSO, José A. Fialho; BENETTI, Maria Domingues; BANDEIRA, Pedro Silveira. **Crescimento econômico da região sul do R.G.S**: Causas e perspectivas. Porto Alegre: FEE. Siegfried Emanuel Heuser, 1994, 229p.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.
Disponível na Internet: http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm
Acessado em 17/03/02.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº15**, de 12/09/96.
Disponível na Internet:
http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc15.htm
Acessado em 16/03/02.

CEPAL – Comisión Económica para a América Latina y el Caribe. **El Pacto Fiscal**. Fortalezas, Debilidades, Desafíos. Naciones Unidas, Santiago de Chile, 1998. 283p.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. Comissão de Assuntos Municipais. Evolução Municipal. R.G.S. 1809-1996. 2002. 95p.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. Presidência da Assembléia Legislativa. Deputado Estadual Sérgio Zambiasi.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. Gabinete do Deputado Estadual Bernardo de Souza.

FEE - Fundação de Economia e Estatística. **Data de criação dos Municípios do Rio Grande do Sul**.
Disponível na Internet: http://www.fee.tche.br/Data_Criacao/dt_A.htm
Acessado em 21/02/02.

FEE - Fundação de Economia e Estatística. **PIB – RS** de 1996, 1997, 1998 e 1999.
Disponível na Internet: http://www.fee.tche.br/PIB_municipal/Pesquisa_Municipio.asp
Acessado em 08/03/02

FINOT, Iván. **Descentralización en América Latina**: teoría y práctica. ILPES: Santiago de Chile, mayo de 2001. 135 p. (Série gestão pública nº.12).

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal. **Evolução do Município Brasileiro: Criação de Municípios**.

Disponível na Internet: <http://www.ibam.org.br/municipio/criacao.htm>

Acessado em 02/03/02

KLERING, Luis Roque. **Análise do Desempenho Econômico dos Municípios do RS em 2000**. Disponível na Internet: <http://www.terrugaucha.com.br>

Acessado em 21/02/02.

PALMA, Eduardo. Descentralization and democracy: the new Latin American municipaly. **CEPAL Review**. United Nations, Santiago de Chile. n.55, april.1995. p.39-53.

STN- Secretaria do Tesouro Nacional. **Finanças do Brasil – Receita e Despesas dos Municípios**.

Disponível na Internet: http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp

Acessado em 16/01/02.

TCE/RS - Tesouro de Contas do Estado Ro Rio Grande do Sul. **Análise das Contas de Gestão das Prefeituras Municipais**. Exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999

Disponível na Internet: <http://www.tce.rs.gov.br/Download/>

Acessado em 09/03/02.

SOUZA, Hilda Regina Silveira Albandes de. Primeiras Reflexões sobre a Emenda Constitucional Federal N.15 (Criação, Incorporação, Fusão e Desmembramento de Municípios). **Revista Trimestral de Direito Público-17**. Estudos & Comentários. 1996, p.208-219.